



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 116/2025

Pretende o Exmo. Sr. Vereador Bruno Henrique, através do Projeto de Lei nº 116/2025, dispor sobre a proibição do uso de linguagem neutra nas escolas públicas e privadas, bem como em materiais pedagógicos no Município de Caçapava.

A i. Procuradora da Casa deu parecer desfavorável e no humilde entendimento desse relator, julgo procedente o parecer contrário.

Enquanto relator desta Comissão de Justiça e Redação, entendo há impedimentos legais para o prosseguimento da propositura.

Muito embora os Municípios possuam competência para dispor sobre o sistema de ensino no âmbito de sua atuação, devem observar as normas gerais estabelecidas pela legislação federal, bem como os princípios constitucionais.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) — Lei nº 9.394/1996 — tem como princípio fundamental a garantia de padrão de qualidade no ensino das escolas públicas. Nesse sentido, o artigo 26 da referida norma assegura ao Município a competência para complementar e adequar o currículo do ensino fundamental às peculiaridades locais, no exercício de sua autonomia.

Entretanto, cumpre ressaltar que a criação e implementação de projetos pedagógicos no âmbito da grade curricular das escolas da rede municipal é matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Neste sentido, a atuação legislativa visando à instituição de medidas do gênero usurpa matéria cuja atribuição típica pertence ao Executivo, além de vulnerar o princípio da separação dos poderes.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, sou do parecer pela **ilegalidade** e **inconstitucionalidade** da propositura.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2025.

Adilson Henrique França – PL
Vice-Presidente e Relator

Roseli dos Santos Bueno – PL
Presidente

Bruno Henrique Silva – PL
Membro

